



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

---

Parecer

Projeto de Lei nº 220/2025

Mensagem nº 123/2025



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “Dispõe sobre equiparação da carga horária do cargo de pedagogo da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira e dá outras providências”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

O presente projeto de lei busca equiparar a carga horária do cargo de Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira, que passa de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas semanais, adequando-se à jornada de trabalho praticada para cargos de atribuições e exigências equivalentes no Município.

**II – Da conclusão do Relator:**

A mensagem que serve de bojo para apresentação do projeto possui o objetivo de adequar e equiparar a carga horária dos profissionais ocupantes do cargo de Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

---

Verifica-se, ainda, na justificativa, que a medida visa corrigir uma disparidade existente entre a jornada dos pedagogos e a de outros profissionais da área educacional que desempenham funções de mesma complexidade, formação e responsabilidade técnica.

O projeto revela a necessidade de dar tratamento isonômico aos profissionais que exercem atividades semelhantes e com o mesmo grau de complexidade, não sendo justo que determinado grupo tenha excesso de carga horária em detrimento de outro semelhante.

Em uma vista d'olhos a matéria pauta raciocínio constitucional nos termos do que tratam os arts. 6º e 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O projeto não apresenta vício de iniciativa. Mostra-se legal e constitucional.

Sendo assim, este Relator vota pela tramitação da matéria.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de 11 de 2025.

  
**MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS**  
(1º Substituto)

  
**CLÉBER DE SOUZA FERREIRA**  
Vice-Presidente/Relator

  
**JOSÉ ROBERTO MONGIN**  
(2º Substituto – membro)